

## **RESOLUÇÃO N° 035/2022, de 01 de Junho de 2022.**

Dispõe sobre a regulamentação no âmbito da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A, dos critérios para o registro do quantitativo de horas excedentes a título de banco de horas.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 44 do Estatuto Social, resolve dispor sobre a regulamentação do banco de horas, bem como disciplinar os procedimentos necessários.

### **RESOLVE:**

Art. 1º O banco de horas no âmbito da SCPAR PSFS para fins de compensação de horas excedentes, a ser aplicado aos trabalhadores a serviço direto da SCPAR PSFS, que não tenham impedimento expedido por seus órgãos de origem, será computado mediante as seguintes condições:

### **Capítulo I – DAS CONDIÇÕES**

Art. 2º Conceitua-se banco de horas, o excedente que ultrapassar a 40ª (quadragésima) hora semanal.

Art. 3º Não se confunde com banco de horas a compensação de horário, utilizada para suprir entradas tardias ou saídas antecipadas, que deverão ser compensadas no mesmo dia da diferença de horário, para cumprimento da jornada diária regular de trabalho, sob pena de desconto das horas faltantes.

Art. 4º Não serão consideradas para fins de banco de horas as trocas de escalas, que devem ser executadas sempre dentro do mês, para não haver falha no cumprimento da jornada.

Art. 5º O uso do banco de horas dependerá de prévio acordo individual escrito, autorizado pela chefia imediata e encaminhado para o Setor de Controle de Ponto, antes do início da utilização.

Art. 6º A hora excedente para cômputo do banco de horas só é válida quando previamente autorizada pela Diretoria da área e cientificada para registro à Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Para fins de banco de horas, consideram-se os acréscimos à jornada de trabalho até o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

Art. 8º A apuração do saldo de horas será realizada no último dia de cada mês.

Art. 9º A compensação pelo uso do saldo do banco de horas deverá ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses.

### **Capítulo II – Das Disposições Finais**

Art. 10 O banco de horas não é devido para justificar ausências sem a devida justificativa.

Art. 11 Terão direito ao banco de horas os empregados e servidores com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 12 Os empregados e servidores que cumprem jornada de trabalho no regime de turnos de escala de 10 (dez) horas de trabalho ou mais, com jornada de trabalho de 7 (sete) horas diárias, ou, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, são incompatíveis ao uso do banco de horas.

Art. 13 Os servidores estatutários com carga horária de 7 (sete) horas diárias, podem optar pela alteração da jornada diária, para ter direito ao banco de horas, mediante autorização da chefia imediata e comunicação ao Setor de Controle de ponto.

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelos Diretores da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

Art. 15 Esta Portaria regoa na íntegra a Portaria nº 026/2022.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul/SC, 01 de Junho de 2022.

**Cleverton Elias Vieira**  
Diretor Presidente

**Vladimir Arthur Fey**  
Diretor de Administração e Finanças

**Reinaldo Antonio Ferreira de Lima**  
Diretor de Operações e Logística

## F127 - ACORDO INDIVIDUAL DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS (CLT)

Nos termos do § 5º, do art. 59, do Decreto-Lei 5452/43, é firmado o presente acordo individual de adesão ao banco de horas regulamentado na forma da Resolução 026/2022, em que figuram de um lado **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade por ações de propósito específico, inscrita no CNPJ sob o nº 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro nº 782, Caixa Postal 71, CEP 89240-000, no município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Presidente, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e por seu Diretor de Administração e Finanças, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, e de outro lado \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, com base nos seguintes termos e condições:

I – O banco de horas trata de jornada que exceder a 40ª (quadragésima) hora semanal.

II - A hora excedente para cômputo do banco de horas só é válida quando previamente autorizada pela Diretoria da área e cientificada para registro a Gerência de Pessoal.

III - Somente serão permitidos para fins de compensação, os acréscimos à jornada de trabalho até o limite de 02 (duas) diárias.

IV - A apuração do saldo de horas será realizada no último dia de cada mês.

V - A compensação pelo uso do saldo do banco de horas deverá ocorrer no período máximo de 06 meses.

VI – As partes declaram que conhecem e aceitam todos os termos da Resolução 035/2022 da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

São Francisco do Sul, xx de xxxxxx de 20xx.

(Nome)  
Diretor Presidente

(Nome)  
Diretor de Administração e Finanças

Empregado/servidor

## F148 - ACORDO INDIVIDUAL DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO PARA ADESÃO AO BANCO DE HORAS (ESTATUTÁRIO)

Nos termos do §5o, do art. 59, do Decreto-Lei no 5452/43, é firmado o presente acordo individual de adesão ao banco de horas regulamentado na forma da Resolução no 026/2022, em que figuram de um lado SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A., sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ sob o no 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, no 782, no município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Presidente, CPF \_\_\_\_\_ e por seu Diretor de Administração e Finanças, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, e de outro lado \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, com base nas seguintes e condições.

I - Faço a opção pela carga horária de 8h diárias, com intervalo de no mínimo 01/h ou no máximo 02/h, para aderir ao banco de horas.

II – O banco de horas trata da jornada que exceder a 40a (quadragésima) hora semanal.

III – A hora excedente para cômputo do banco de horas só é válida quando previamente autorizada pela Diretoria da área e certificada para registro a Gerência de Pessoal.

IV – Somente serão permitidos para fins de compensação, os acréscimos à jornada de trabalho até o limite de 02 (duas) horas diárias.

V – A apuração do saldo de horas será realizada no último dia de cada mês.

VI – A compensação pelo uso do saldo do banco de horas deverá ocorrer no período máximo de até 06 (seis) meses.

VII – As partes declaram que conhecem e aceitam todos os termos da Resolução no 035/2022 da SCPARPSFS, aprovada em Reunião da Diretoria Executiva de 04 de maio de 2022.

São Francisco do Sul – SC, xx de xxxxx de 2022.

(Nome)

Diretor Presidente

(Nome)

Diretor de Administração e Finanças

Empregado/Servidor



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **47KY1Z2K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA** (CPF: 434.XXX.007-XX) em 01/06/2022 às 14:53:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/08/2020 - 12:09:14 e válido até 19/08/2120 - 12:09:14.  
(Assinatura do sistema)

✓ **VLADIMIR ARTHUR FEY** (CPF: 580.XXX.649-XX) em 01/06/2022 às 14:54:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/02/2021 - 15:56:30 e válido até 01/02/2121 - 15:56:30.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 01/06/2022 às 14:55:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwNDExMF80MTE1XzlwMjFfNDdLWTFaMks=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00004110/2021** e o código **47KY1Z2K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.